



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

LEI Nº 2.075 – 14 DE OUTUBRO DE 2025

“INSTITUI A PERCURSO TURÍSTICO DENOMINADA “ROTAS DAS CAPELAS” DO MUNICÍPIO DE CONCHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Conchas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara de vereadores de Conchas, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a rota de ecoturismo denominada: “ROTAS DAS CAPELAS - MUNICÍPIO CONCHAS”, que abrangerá os bairros rurais do município sendo as seguintes Capelas e Bairros:

- I - Capela Nossa Senhora de Fátima, Bairro Nossa Senhora de Fátima
- II - Capela São Francisco, Bairro ÁGUA DO FÉLIX
- III - Capela Nossa Senhora de Fátima, Bairro DOS AMAROS
- IV - Capela Santo Expedito, Bairro DOS POLI
- V - Capela Santo Antônio, Bairro SANTO ANTÔNIO
- VI - Capela São Roque, Bairro LUIZ GAMA
- VII - Capela São José, Bairro SÃO JOSÉ
- VIII - Capela Santa Gertrudes, Bairro DOS CASSIMIROS
- IX - Capela São João, Bairro SÃO JOÃO
- X - Capela Sant' Ana, Bairro SANT'ANA
- XI - Capela Santa Terezinha, Bairro SANTA TEREZINHA
- XII - Capela São Sebastião, Bairro DOS BINOS
- XIII - Capela Nossa Senhora Aparecida e Santa Cruz, Bairro DAS AREIAS
- XIV - Capela Santa Rita, Bairro DO BOM RETIRO
- XV - Capela Nossa Senhora de Lourdes, Bairro DOS LOPES
- XVI - Capela Nossa Senhora do Carmo, Bairro DOS TOMAZELA
- XVII - Capela São Roque, Bairro VARZEÃO
- XVIII - Capela Santa Cruz dos Anjos, Bairro ÁGUA DA ONÇA
- XIX - Capela Nossa Senhora de Fátima, DISTRITO DE JUQUIRATIBA
- XX - Santuário Senhor Bom Jesus, CENTRO
- XXI - Capela Nossa Senhora Aparecida, VILA SEMINÁRIO
- XXII - Capela Santa Rita, VILA PASTINA
- XXIII - Capela Nossa Senhora das Graças, VILA ZANIN
- XXIV - Capela São Benedito, CENTRO PRAÇA TIRADENTES
- XXV - Capela São Paulo Apóstolo, Bairro COHAB IV

Parágrafo único. O percurso oficial das Rota das capelas de que trata o “caput” deste artigo consta descrito, detalhadamente, no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei integra o presente Projeto de Lei, justificativa, memorial descritivo da Rota e mapa com a demarcação do trajeto.

Art.2º. A referida rota é composta por capelas, paisagens de belezas naturais, construções arquitetônicas e históricas do município cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

de seus órgãos competentes:

I - a preservação da memória histórica do percurso turístico e os méritos de sua criação;

II - o incentivo à visitação e à divulgação do trajeto como atrativo turístico;

III - a promoção de eventos, campanhas e atividades que valorizem o percurso;

IV - o desenvolvimento de ações para a conservação e manutenção do trajeto;

V - a busca de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas e iniciativa privada para fomentar a valorização e proteção da Rota das Capelas;

VI - a realização de campanhas de educação ambiental e patrimonial para conscientizar a população sobre a importância da preservação do Patrimônio Cultural Turístico.

Art.3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a investir recursos próprios desde consignados no orçamento anual vigente e a pleitear recursos financeiros junto aos Governo Estadual e Federal, para a execução das ações previstas no bojo desta lei, a fim de viabilizar a implantação de infraestrutura e realização de ações que fortaleçam a oferta do roteiro, beneficiando turistas e os empreendedores locais e fortalecendo o turismo municipal.

Art.4º. A Rota das Capelas terá regulamentação própria a ser elaborada em parceria com as Secretarias Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conchas, 14 de outubro de 2025.

Paulo Nunes de Almeida

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.

Ana Paula Rodrigues Conti

Assistente Administrativo